

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.668,
de 2 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. O art. 1º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º.....

.....
§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se atividades auxiliares relativas ao serviço postal o conjunto das atividades de franquia realizadas pelas Agências dos Correios Franqueadas envolvendo os produtos e serviços titularizados pela ECT, nas modalidades atacado e varejo, inclusive para órgãos públicos, mediante o percebimento de remuneração correspondente ao percentual sobre os valores de vendas de tais produtos e de serviços em nome dos Correios.”(NR)

Senado Federal, em 10 de maio de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal